



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PROCURADORIA- GERAL**



PARECER N. 1.173/2015/L

**PROCESSO N. 20.613/2015 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**44/2015 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de solicitação de esclarecimentos promovida pela empresa BANCO SANTANDER BANESPA S/A, visando à elucidação de dúvidas relativas aos procedimentos a serem adotados para a Contratação de Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações dos servidores do Município de Patos de Minas/MG, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de agência ou posto bancário, na Cidade Administrativa.

Em síntese, a empresa questiona vários pontos do edital, quais sejam:

1. O pagamento do valor referente ao objeto do contrato, anterior à assinatura do mesmo:

Os argumentos expendidos pela Requerente merecem atenção, sendo que a Administração reavaliou o edital, e decidiu pela retificação, para que, o contrato seja assinado anteriormente, porém, entendeu pela desnecessidade de contagem de prazo, de acordo com o art. 21 §4º da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

2. Exclusividade de instalação nas dependências da Administração:

Conforme previsão do próprio objeto licitado, a prestação dos serviços será em caráter exclusivo, nas dependências do Município, excetuando-se, os serviços que são de livre escolha dos servidores, e poderão ser



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA- GERAL

contratados diretamente em outras instituições bancárias e financeiras.

3. Existência de contrato vigente para o objeto licitado:

Não existe contrato vigente para este objeto, sendo que, a vigência do último contrato expirou em 2012.

4. Solicitação de cópia de contrato com o Banco do Brasil S/A:

De acordo com o art. 5º, inc. XXXIII da CRFB/88, é assegurado a todos, o direito à publicidade dos atos e informações da Administração.

Ocorre, porém, que este pedido deverá ser demandado em processo administrativo distinto, devido a seu tramite requerer mais tempo e local específico.

5. Informações cadastrais dos servidores:

Todos os dados necessários para consecução do objeto contratual, serão fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

6. Dimensão da área fornecida para instalação da instituição nas dependências da Administração:

A área fornecida encontra-se descrita no edital, sem possibilidade de alteração.

7. Prorrogação do prazo para instalação do PAB/PAI:

Conforme previsão do edital e seus anexos.

8. Certidões de Falência:

Serão exigidas as certidões de falência e concordata específicas da sede ou domicílio da licitante.

9. Informações contidas nas certidões:

O pregoeiro, juntamente com a comissão da licitação, verificada alguma inconsistência nos documentos,



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PROCURADORIA- GERAL**



realizará as devidas diligências para comprovação dos documentos apresentados, conforme previsão da Lei 8.666/93 e do próprio edital.


10. Informações sobre o FLOATING:

O repasse será efetuado conforma informações contidas no edital e seus anexos.

Ante o exposto, OPINO pelo atendimento parcial das alegações da Requerente.

É a manifestação, S.M.J.

Patos de Minas - MG, 08 de Dezembro de 2015.

  
**JULIETE APARECIDA AMORIM**  
Procuradora do Município  
Mat. 24.719